



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 1.168/88

Altera redação do artigo 169, da Lei nº 1.013/84, de 01 de outubro de 1984, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) A Taxa de Iluminação Pública de que trata o Artigo 167, da Lei 1.013/84, de 01 de janeiro de 1984, será cobrada com a seguinte base de cálculo:

a) quando o imóvel situar-se em logradouro público servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos com até 150 Watts:0.0734 (setecentos e trinta e quatro décimos de milésimos) da OTN vigente no mês da cobrança.

b) quando o imóvel situar-se em logradouro público servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 Watts:0.1469 (mil quatrocentos e sessenta e nove décimos de milésimos) da OTN vigente no mês da cobrança.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove), revogadas as disposições em contrário e especialmente o artigo 169 e seus incisos I e II.

Guarapari, 12 de dezembro de 1988.

GRACIANO ESPÍNDULA FILHO
Prefeito Municipal